Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0536/2022

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Processo	n°	0032263-83.2019.8.19.020	6
ajuizado p	or		•

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas ao 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Ocrelizumabe 300mg/10mL** (Ocrevus®).

I – RELATÓRIO

1.	Para	elaboração	desse	parecer	técnico	foi	considerado	0	documento	do
Hospital	Universitári	o Gaffrée e	Guinle	e (fl. 337) emitide	o em	14 de dezer	nbr	o de 2021	pela
médica [

2. Trata-se de Autora com **esclerose sistêmica forma primariamente progressiva**, atualmente com limitações importantes, restrita a cadeira de rodas, paresia em membro superior direito e membros inferiores, além de hiperestesia tátil e dolorosa global. Encontra-se em uso de **Ocrelizumabe 300mg/10mL** (Ocrevus®), medicamento que necessita manter em intervalos de 6 meses entre as infusões. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **G35 - esclerose múltipla**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os 5. medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

A esclerose múltipla (EM) é uma doença imunomediada, inflamatória, desmielinizante e neurodegenerativa, que envolve a substância branca e a cinzenta do Sistema Nervoso Central (SNC). Sua etiologia não é bem compreendida, envolvendo fatores genéticos e ambientais. Até o momento, as interações entre esses vários fatores parece ser a principal razão para diferentes apresentações da EM, bem como diferentes respostas aos medicamentos. A observação de que a evolução da doença segue determinados padrões clínicos levou à definição de terminologias para descrever os cursos clínicos da doença, de acordo com a ocorrência de surtos e progressão. Atualmente, a EM pode ser classificada em: remitente-recorrente (EM-RR), secundária progressiva (EMSP), primária progressiva (EMPP) e síndrome clinicamente Isolada (Clinically Isolated Syndrome - CIS)¹.

DO PLEITO

O mecanismo preciso pelo qual o **Ocrelizumabe** (Ocrevus[®]) exerce seus efeitos terapêuticos na esclerose múltipla é desconhecido, mas supõe-se que envolva a ligação ao CD20, um antígeno da superfície celular presente em linfócitos pré-B e linfócitos B maduros. Após a ligação da superfície celular aos linfócitos B, ocrelizumabe causa citólise celular dependente de anticorpo e lise mediada por complemento. Está indicado para o

<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20220201_PORTAL_Portaria_Conjunta_1_PCDT_Esclerose_Multipla.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022.



2

¹Ministério da Saúde. Portaria conjunta nº 1, de 07 de janeiro de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla. Disponível em:

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento de pacientes com formas recorrentes de esclerose múltipla (EMR) e de pacientes com esclerose múltipla primária progressiva (EMPP)².

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento pleiteado **Ocrelizumabe 300mg/10mL** (Ocrevus®) **possui indicação**, que consta em bula², para o tratamento da **esclerose múltipla primariamente progressiva** (EMPP), quadro clínico que acomete a Autora, conforme documento médico (fl. 337).
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar que o **Ocrelizumabe 300mg** (Ocrevus®) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.
- 3. Destaca-se que tal fármaco <u>foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC para tratamento de pacientes com **esclerose múltipla primariamente progressiva** (EMPP), tendo a CONITEC <u>recomendado preliminarmente pela não incorporação no SUS para tratamento de pacientes com esclerose múltipla primariamente progressiva</u>. Considerou-se que os resultados de eficácia do medicamento Ocrelizumabe, embora sugiram <u>benefício</u> em retardar o agravamento da incapacidade física em pacientes com EM-PP com determinadas características, mostrou <u>magnitude de efeito restrita</u>, além do <u>incerto perfil de segurança</u>. Somado à tais questões, os resultados clínicos parecem ainda mais modestos em razão do <u>elevado custo-efetividade incremental</u>, e <u>impacto orçamentário</u> que envolveria para a condição de pacientes com EM-PP³.
- 4. Nesse sentido, após apreciação das contribuições encaminhadas pela Consulta Pública, o plenário da CONITEC entendeu que <u>não houve argumentação suficiente para alterar a recomendação inicial</u>, uma vez que permanece a incerteza em relação à eficácia em subgrupos específicos e à segurança em longo prazo da tecnologia, <u>não sendo o Ocrelizumabe incorporado pelo SUS no tratamento da esclerose múltipla primária progressiva (EMPP), conforme Portaria nº 21, de 18 de abril de 2019⁴.</u>
- 5. Cabe mencionar que o ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a Esclerose Múltipla, conforme nº 1, de 07 de janeiro de 2022. Porém, as formas da doença contemplas no protocolo são esclerose múltipla remitente recorrente (EMRR) e secundariamente progressiva (EMSP). Tal PCDT caracteriza a esclerose múltipla primariamente progressiva (EMPP), forma da esclerose apresentada pela Autora, como critério de exclusão, não sendo contemplada no citado protocolo, uma vez que não há evidência de benefício dos medicamentos preconizados no PCDT e ofertados pelo SUS para essa forma da patologia.

⁴ Portaria nº 21, de 18 de abril de 2019. Torna pública a decisão de não incorporar o ocrelizumabe no tratamento da esclerose múltipla primária progressiva (EMPP), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatrio_Ocrelizumabe_EMPP_2019.pdf. Acesso em: 28 mar. 2022.



_

²Bula do medicamento Ocrelizumabe (Ocrevus®) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=ocrevus. Acesso em: 28 mar. 2022.

³ CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de recomendação Ocrelizumabe. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatrio_Ocrelizumabe_EMPP_2019.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022



- 6. Assim, <u>não existem no SUS tratamentos medicamentosos definidos para a EMPP, patologia da Demandante</u>.
- 7. Cabe adicionar que o **Ocrelizumabe 300mg/10mL** (Ocrevus®) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 14.429 ID. 4357788-1 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

